

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 82/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar a doação que o Pato Branco Esporte Clube se propõe a fazer ao Município de Pato Branco, da quadra nº 576, com área de 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias que consistem num estádio de futebol e demais instalações anexas, matriculada sob nº 9.408 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e uma linha telefônica sob nº (0462) 24-4342, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Direito ao uso permanente pelo doador, dos bens objeto da doação quando este estiver disputando campeonatos de futebol;

II - uso permanente pelo doador, dos espaços no interior do estádio, destinados à colocação de placas publicitárias podendo este locar a terceiros ficando com o produto das locações;

III - os valores arrecadados com a venda de ingressos e cadeiras à associados e exploração direta ou locação do bar ou outros espaços internos destinados à comercialização de produtos, nos eventos promovidos pelo doador, reverterão integralmente ao mesmo;

IV - a administração dos bens doados, pela Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO;

V - averbação do inteiro teor da presente Lei junto ao Registro Geral de Imóveis quando da efetivação da transferência dos bens.

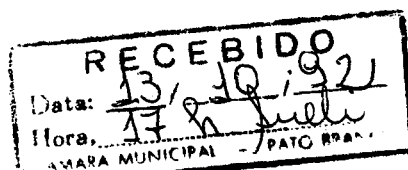
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 067/92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Usamos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para aceitar a doação que o Pato Branco Esporte Clube se propõe fazer, que consiste dos seguintes bens: Quadra nº 576, com área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias que se compõem de um estádio de futebol e demais instalações anexas, matriculada sob nº 9.408 junto ao Cartório do 1º Ofício do registro de Imóveis desta Comarca, da linha telefônica sob nº 0462-244342 e do ônibus Scania-Vabis 76, ano de fabricação 1.972, chassi nº 23704, placas PC-2963, certificado de registro e licenciamento no Detran-PR sob nº 156772800, de propriedade do mesmo Clube.

Segundo têm conhecimento os ilustres componentes deste Legislativo Municipal, a doação do patrimônio do Clube se destina a preservá-lo e destiná-lo também ao uso da Comunidade Pato-branquense, em face das grandes dificuldades econômico-financeiras por que passa o mesmo.

As condições em que a doação está proposta são as constantes do Parágrafo Único do Artigo 1º do Projeto de Lei anexo. Com elas se objetiva possibilitar o uso do patrimônio pelo Clube nos campeonatos de futebol que vier a disputar, além da obtenção de receitas que viabilizem a manutenção duma equipe de jogadores.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 1.992.

Ilário Antonio Toniollo
Ilário Antonio Toniollo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 82/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar a doação que se propõe fazer o Pato Branco Esporte Clube, da quadra nº 576, com área de 48.400,00 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias que consistem num estádio de futebol e demais instalações anexas, matriculada sob nº 9.408 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, da linha telefônica sob nº 0462-244342 e do ônibus Scania-Vabis 76, ano de fabricação 1.972, chassi nº 23704, placas PC-2963, certificado de registro e licenciamento no Detran-Paraná nº 156772800, de propriedade do mesmo.

Parágrafo Único: A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Uso permanente, pelo doador, dos bens objeto da doação quando disputar campeonatos de futebol;

II - Locação, pelo doador, de espaços, no interior do estádio, para propaganda de empresas, cujo produto financeiro caberá inteiramente ao mesmo;

III - Valores arrecadados com venda de ingressos e cadeiras a associados do doador pertencendo integralmente ao mesmo;

IV - Administração dos bens doados pela Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

Exmo. Sr.

Joecir Amadori

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, vêm respeitosamente à V. Exa. requerer se digne submeter à apreciação do douto Plenário as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 82/92.

EMENDA ADITIVA Nº 1.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar a doação que o Pato Branco Esporte Clube se propõe a fazer ao Município de Pato Branco, da quadra n.576 com área de 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias que consistem num estádio de futebol e demais instalações anexas, matriculada sob o n. 9.408 junto ao Cartório do 1. Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e uma linha telefônica n. (0462) 24-4342, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA.

O parágrafo único e seus incisos passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Direito ao uso permanente pelo doador, dos bens objeto da doação quando este estiver disputando campeonatos de futebol;

II - uso permanente pelo doador, dos espaços no interior do estádio, destinados à colocação de placas publicitárias podendo este locar a terceiros ficando com o produto das locações;

III - os valores arrecadados com a venda de ingressos e cadeiras à associados nos eventos promovidos pelo doador, reverterão integralmente ao mesmo;

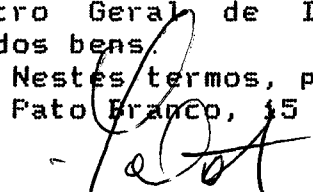
IV - a administração dos bens doados, pela Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO;

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

V - averbação do inteiro teor da presente Lei junto ao Registro Geral de Imóveis quando da efetivação da transferência dos bens.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de outubro de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 82/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

A matéria constante do Projeto de Lei acima indicado, carece de algumas adaptações, a saber:

O Artigo 1º não especifica para quem o Pato Branco Esporte Clube pretende doar os seus bens.

A Ata da Assembléia Geral que autorizou a doação refere-se à Prefeitura Municipal que, por sua vez, é órgão administrativo do Município de Pato Branco.

Assim, entendemos deva ficar claro e expresse que a doação a que o Executivo está sendo autorizado a receber, destina-se ao Município de Pato Branco.

De outra parte, o inciso I do parágrafo único estabelece o direito de uso permanente de todos os bens doados, quando o donatário disputar campeonato.

Esta condicionante nos parece um tanto problemática em relação ao veículo (ônibus) integrante dos bens a serem doados, posto que, existe legislação municipal que limita o uso de ônibus de propriedade do Município ao transporte escolar, o que tem garantido decência no uso dos aludidos veículos, ao contrário do que ocorre com veículos de outros municípios, inclusive de nossa região que, não raras vezes, são encontrados em praias ou na divisa do Paraguai em escandalosas, demagógicas e irresponsáveis excursões subsidiadas pelo erário público.

Entendemos portanto, que o veículo deva ser excluído do rol de bens constantes do artigo 1º e que deverão ser objeto de doação.

Entendemos, outrossim, necessária nova redação aos incisos do parágrafo único para clarear a extensão das condicionantes da doação a ser recebida pelo Município, inclusive reservando-se ao donatário a exploração do bar e lanchonete junto ao Estádio Ney Braga.

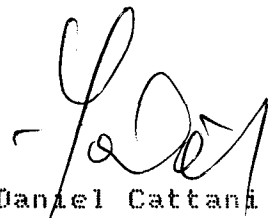
Rua Arariboia, 491 - Telefãx (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

Com as observações acima, objeto das emendas subscritas por esta Comissão e que integram o presente parecer, a matéria em apreço estará apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de outubro de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Dileto Nichelle - PMDB



Clóvis Pedro De Faveri - PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 82/92

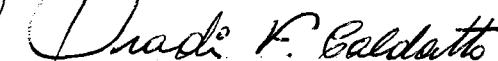
SÍNULA: Autoriza o Executivo Municipal a aceitar doação do Imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

ANÁLISE: Busca o Executivo Municipal autorização para receber em doação os imóveis de propriedade do Pato Branco Esporte Clube. Esta Comissão entende haver mérito na referida proposição pois em suma trata-se do aumento do Patrimônio Público. Esta Comissão observando ainda o parecer da comissão de justiça e redação entende estar o mesmo de acordo com o que prega transparência no trato da coisa Pública, fazendo destas emendas também as sua subscrição.

PARECER: Diante do acima exposto e com base no Art. 66 do Regimento Interno em especial na caracterização da sua utilidade, fornecemos parecer favorável.

Pato Branco, 15 de outubro de 1992.


Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE


Oradi Francisco Caldato
PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto do Lei nº 82/92, busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para aceitar doação que se propõe a fazer o Pato Branco Esporte Clube, que consiste nos seguintes bens de sua propriedade:

- a) Um imóvel urbano - quadra nº 576, contendo área de 48.400,00 m², matriculado sob nº 9.408 registrado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, (Doc. anexo)
- b) Uma linha telefônica prefixo - 0462-244342, (Doc. anexo)
- c) Um ônibus Scania Vabis 76, ano de fabricação 1.972, chassi nº 23704 - Placa PC-2963, certificado de registro e licenciamento no Detran/PR nº 156772800; (Doc. anexo)

A doação a que se pretende celebrar em favor do Município de Pato Branco, fica condicionada aos termos previstos no parágrafo único do artigo 1º do Projeto em questão.

Acompanha ainda a matéria os seguintes documentos:

- 1) Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para tratar da aprovação da minuta de doação do patrimônio do Pato Branco Esporte Clube à Prefeitura Municipal;
- 2) Ata nº 75, que aprovou doação ao Município nos termos da minuta.

Verificando o registro imobiliário do imóvel a que se pretende doar, percebemos que não consta a averbação das benfeitorias existentes, devendo as mesmas serem posteriormente efetivadas.

As condicionantes previstas no texto do projeto, não consta por conta de quem caberá as despesas, pela utilização dos bens objeto da doação pelo doador, devendo no nosso entendimento, estarem expressamente dispostas.

A proposição em apreço encontra guarida no inciso XIV do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, estando portanto, apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Bco, 15/10/92.
Rua Ararigboia, 491

Fone (0462) 24-2243

85500

José Renato M. do Rosário
José Renato M. do Rosário
Pato Branco

Paraná

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eu ITACIR SEBBEN, Presidente do Conselho Deliberativo do P.B.E.C. valendo do que me confere o Art 16 do Estatuto Social, juntamente com NELSON REDIVO, Presidente do P.B.E.C., convocamos todos os CONSELHEIROS e demais SÓCIOS do CLUBE para comparecerem na Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo

dia 17 de SETEMBRO de 1992 às 18:00 hs na Churrascaria Marabá

para deliberarmos a seguinte ordem do dia:

1o - Aprovação da Minuta de Doação do Patrimônio do Clube para a Prefeitura Municipal.

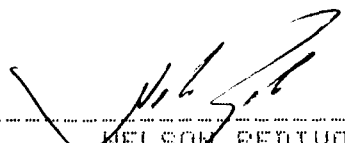
NOTA:

Conforme prevê o Artigo 16 Parágrafo Único do Estatuto Social do P.B.E.C., a Assembléia Geral Extraordinária reúne-se em:

- 1a convocação 18:00h. com a presença de no mínimo 100 sócios,
- 2a convocação 18:30h. com a presença de no mínimo 50 sócios,
- 3a convocação 19:00h. com qualquer número de sócios.

PATO BRANCO, 12 de SETEMBRO de 1992

ITACIR SEBBEN
Pres do Cons Deliberativo


NELSON REDIVO
Pres do Pato Branco E.C.

PASSOU-SE A VOTAÇÃO, SENDO QUE O SR. DIRCEU DETONI NÃO VOTOU RETIRANDO-SE DA ASSEMBLEIA, TAMBÉM OCORRENDO O MESMO PROCEDIMENTO SR. OSVALDO RUARO; POR UNANIMIDADE DE PRESENTES OPTOU-SE PELA DOAÇÃO CONFORME O ESTIPULADO NA MINUTA DE DOAÇÃO. APÓS ISTO O SR. NELSO REQUIU PASSOU A FAZENDA AO SR. NELSO DIZI QUE NADA MAIS TEMPO A DISCUTIR E POR ENCERRADA A SEÇÃO -

PIATO BRANCO, 17 SETEMBRO DE 1992

[Handwritten signatures and names on the left side of the page:]
 Dirceu Detoni
 Osvaldo Ruaro
 Nelson
 Paulo
 Renato
 Gilmar S. Gregório
 N. S. G.

[Handwritten signatures and names on the right side of the page:]
 Dirceu Detoni
 Osvaldo Ruaro
 Nelson
 Paulo
 Renato
 Gilmar S. Gregório
 N. S. G.

ATA Nº 75

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS SETEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, CONFORME DETERMINA O ART. 16 DO ESTATUTO SOCIAL, QF. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO DIA 12 SETEMBRO DE 1992, REUNIRAM-SE NAS DEPENDÊNCIAS DA CHURAS CARIA MARABÁ OS CONSELHEIROS E ASSOCIADOS DO PATO BRANCO E.C., EM 1ª CONVOCAÇÃO ÀS 18:00 h. COM NO MÍNIMO DE 100 SÓCIOS; EM 2ª CONVOCAÇÃO ÀS 18:30 h. COM NO MÍNIMO DE 50 SÓCIOS E EM ÚLTIMA CONVOCAÇÃO ÀS 19:00 h. COM QUALQUER Nº DE SÓCIO PARA DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA.

1ª APROVAÇÃO DA MINUTA DE DOAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO CLUBE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL. ÀS 19:03m. O SR. NELSON REZINHO PRESIDENTE DO PATO BRANCO E.C. DEU POR ABERTA A SESSÃO EM 3ª CONVOCAÇÃO COM A PRESENÇA DOS SEQUENTES ASSOCIADOS E CONSELHEIROS: NELVO ODI, MELCI T. MATIELLO, GENUINO BOSI, OSMAR BRAUN, RENO CHIOQUETTA, JULINHO TÔNUS, DIRCEU DETONI, JOSÉ ANTONIO MARIN, ESTEVÃO BORTOLINI, MILTON DELAZARI, EDMUNDO MARTIGNONI, ADELAR DAMO, ANTONIO DO CRANZOTO, ALDORE PERLO BERNARDI, PASSANDO IMEDIATAMENTE A CONVOCAÇÃO DA MESA COMPOSTA POR ELE NELSON REZINHO, NELVO ODI, OSMAR BRAUN, JULINHO TÔNUS E ALDORE BERNARDI, PASSANDO IMEDIATAMENTE A PALAURA AO SR. MILTON DELAZARI PARA QUE O MESMO ESPLANASSE DETALHES SOBRE O PROCESSO ABRIDO PELO SR. OLIVAR CENSI CONTRA O PATO BRANCO E.C. INICIADO EM 1989. APÓS ESTA ESPLANAÇÃO, NELSON REZINHO TOMOU NOVAMENTE A PALAURA PASSANDO A EXPOR AOS SRS PRESENTES O CONTEÚDO DA MINUTA DE DOAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO PATO BRANCO E.C. A MUNICIPALIDADE; TERMINADA A ESPLANAÇÃO, PASSOU-SE IMEDIATAMENTE À VOTAÇÃO. EM TEMPO APÓS INICIADA A SESSÃO, COMPARECERAM OS SRS ARLINDO LOPES, OSVALDO RUARO, EILMAR ALCARI, DARCI LINDA AN CRUZ, DE JALMA JACOMONI, MAURÍCIO CARDOSO. APÓS ALGUMAS OPINIÕES

MINUTA DE DOAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO PBEC PARA A PREFEITURA MUNICIPAL

Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada nas dependências da Churrascaria Marabá no dia 11 de Setembro de 1992, o Conselho Deliberativo do Pato Branco Esporte Clube, votou e aprovou a doação do Patrimônio do Clube composto de:

- a) Uma área de Terra de 48.400,00 m² registro nº. 9.408;
- b) Todas as Instalações do Estádio Ney Braga (arquibancadas, alambrados, etc);
- c) Um linha telefônica nº. 24-4342;
- d) Um Ônibus leito marca Scania ano 1972 Placa PC 2963 chassi nº. 23704.

para a Prefeitura Municipal com a finalidade de preservá-lo e ser melhor utilizado para lazer e prática de esportes por toda a comunidade.

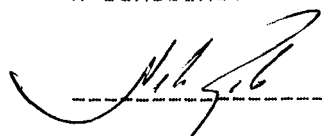
Constituiu-se uma Comissão de Conselheiros formada por: José Antônio Marin, Darci Lino da Cruz, Estêvão Bortolon, Ezílio Chioquetta, Alcides Sbeghen, Osmar Fallaoro, Arlindo Cantu, Ângelo Balvedi, Amílcar Cantu e Nelson Redivo, os quais definiram os seguintes critérios para doação:

- 1 - As instalações do Estádio Ney Braga, o telefone e Ônibus, sejam colocados a disposição do Pato Branco Esporte Clube, para treinamentos e disputas dos campeonatos regionais, estaduais e outros, quando este participar, isento de qualquer taxas e com direito de explorar os espaços publicitários do Estádio e locação de cadeiras por temporada.
- 2 - Se por qualquer razão o Poder Executivo ou Legislativo achar por bem utilizar este imóvel para outra finalidade, deverá destinar previamente outro imóvel equivalente para o que reza o item um.
- 3 - Todos os Sócios Patrimoniais, que na data da doação, estiverem quites com a tesouraria do Clube (Relação Comprobatória anexa), seja concedido a estes o direito de uso intransferível de DUAS CADEIRAS CATIVAS por TÍTULO PATRIMONIAL, agrupadas se possível às que eventualmente estes sócios já possuam para uso com livre acesso, sem pagar ingresso, nos eventos ali realizados, também, os Sócios já proprietários de CADEIRAS CATIVAS tenham o direito do uso intransferível de livre acesso sem pagar ingresso.
- 4 - Como as instalações do Estádio Ney Braga contém duas repúblicas para abrigar os atletas juniores e profissionais, sendo estas dependências utilizadas para outros fins, a Prefeitura Municipal destinará outra dependência sendo A CASA DO ATLETA, que poderá ser localizada próximo ao estádio ou na cidade, para abrigar os mesmos.

Assim, estando de acordo, as partes deverão proceder apenas a formalização jurídica da transferência do referido Patrimônio para o Município de Pato Branco.

A COMISSÃO.

PATO BRANCO, 14 de Setembro de 1992



-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

REGISTRO GERAL DE IMOVEIS
G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C. P. F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

MATRÍCULA Nº 9.408

RUBRICA

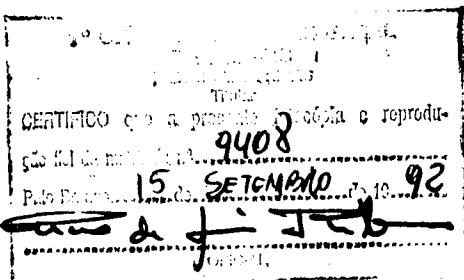
31 de dezembro de 1.979.

URBANO - Quadra nº576, situada nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de - 48.400,00m² (QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a parte do lote nº30 do núcleo Bom Retiro com 220,00m; SUL: com a Quadra nº433 com 220,00m; LESTE: com a quadra nº431 com a Travessa da Cerâmica com 220,00m; OESTE: com a ER: 158/373, com 220,00m. Público de 11.04.67. Valor: R\$ 23.000,00. Ref. reg. ant. sob nº12.318 do livro nº3-J, deste Ofício.

ADQUIRENTE: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, entidade esportiva, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 79.857.033/0001-02.

TRANSMITENTE: PEDRO TATTO e sua mulher dona ESCOLASTICA SCATOLIN TATTO, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 9.408 - 26/12/79 - Transmittente: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, sociedade civil, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 79.857.033/0001-02, portadora do CQ do IAPAS sob nº 355187, datado de 20.11.79. Adquirente: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE, entidade esportiva, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº77.773.716/0001-09. FUSÃO: Área: 48.400,00m², sem benfeitorias. Escritura Pública de Fusão, lavrada no livro nº59 fls. 544/550, no Tabelionato local, em data de 03.12.79. Sendo que a nova associação não podera alienar referido imóvel, pelo prazo de cinco(5) anos, Valor: Não consta. As demais condições são constantes da escritura pública. Ref. Mat. 9.408 acima. Dou fé. C. R\$ 132,00.



77780781/0001-09
PEDRO DE SÁ RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ

9.408

SEGUE NO VERSO



PARANÁ CIA. DE SEGUROS
GERMANO - BRASILEIRA

01) USO DA SEGURADORA

CÓDIGO

SOCIEDADE

604.1

02) ÓRGÃO EMISSOR

10

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS
CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

EMITIDO NOS TERMOS DO DECRETO LEI Nº 73, DE 21/11/1966 DA LEI Nº 6.194, DE 19/12/74 E DA RESOLUÇÃO DO CNSP Nº 1/75

03) BILHETE DE
SEGURO Nº

427146

SÉRIE

1

PRIMEIRO SEGURO OBRIGATÓRIO

☐ SIM

☐ NÃO

11) RENOVAÇÃO DO BILHETE Nº

12) EMITIDO PELA SOC. COD.

13) VENCIMENTO EM:

RAMO	SUBRAMO	06) PRODUTOR TIPO	CÓDIGO	07) INSPECTOR	08) AG. PRODUTORA	09) Cód. BCO	10) Cód. AGÊNCIA
83	00	11	14481-2	10009-9	0047-7	038	047

14) NOME

PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

15) CPF/CGC

77737716/0001-09

16) ENDEREÇO - RUA - AVENIDA - PRAÇA

BE- 158 KM533

17) CEP

85.500

18) CIDADE

PATO BRANCO

19) U.F.

PR

20) MARCA

SCANIA/VABIS 76

21) ÔNIBUS

22) CAPACIDADE
PASS. TON.

22

23) Nº DA LICENÇA

PC 2963

24) U.F.

PR

25) Nº DO CHASSI OU DO MOTOR

23704

26) CAT. TARIFÁRIA

04

PRÊMIO LÍQUIDO

118.256,04

CUSTO DO BILHETE

I.O.F.

2.365,12

27) PRÊMIO TOTAL

120.621,16

28) NOME

BANESTADO S/A-CORRETORA DE SEGUROS

Nº REGISTRO SUSEP

1259

DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO

LIMITES MÁXIMOS POR PESSOA VITIMADA (ATUALIZÁVEIS CONFORME ITEM 6 DAS NORMAS APROVADAS PELA RESOLUÇÃO C N S P Nº 1/75).

NO CASO DE MORTE C/\$

7.768.339,86

NO CASO DE INV. PERMANENTE ATÉ C/\$

7.768.339,86

DESP. ASSIST. MÉDICA E SUPLEM. ATÉ C/\$

1.552.817,13

VIGÊNCIA

ESTE SEGURO É VÁLIDO POR UM ANO, A PARTIR DAS 18:00 HORAS:

A) 1º SEGURO - DO DIA DE SEU PAGAMENTO NA REDE BANCÁRIA;

B) RENOVAÇÃO - DO DIA DO VENCIMENTO DO BILHETE ANTERIOR

DESDE QUE TENHA SIDO PAGO ATÉ AQUELA DATA.

Pato Branco

CIDADE

28) Pr.

ESTADO

29) 21

08

92

DATA

ASS. DO SEGURO OU CORRETOR

ASSINATURA DA SEGURADORA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BEPR04722102R210892* 2311 ****120.621,16

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - Paraná

Guia de Recolhimento

PLACA: PC-2963 COD. RENAVAM: 51.216749-4 PROCESSO: 20501.502921-9

DISCRIMINAÇÃO: VALOR REFERÊNCIA

MULTAS DETRAN: 0,00

MULTAS DETRAN: 0,0000 UFIR

MULTAS DETRAN: 0,0000 UFIR

TAXA DETRAN (PROPRIA): CONF. TABELA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: 6.518,73

MULTAS DETRAN: 0,0000 UFIR

BEPR04722027R120692* 2311 *****6.518,73

CONSELHO NACIONAL DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA

DETRAN - PARANÁ

VIA: 01 COD. RENAVAM: 51.216749-4 RTB: ***** EXERCÍCIO: 1992

NOME/ENDEREÇO: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

BR 158 KM 533

TERREO KM PROX TREVO PATINHO

CPF/CGC: 77737716/0001-09 PLACA: PC-2963

PLACA ANT/UF: PC-2963/PR CHASSI: 23704

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO

NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA

ESPÉCIE/TIPO: PAS/ONIBUS COMBUSTÍVEL: DIESEL

MARCA/MODELO: SCANIA/SCANIA-VABIS 76 ANO FAB: 1972 ANO MOD: 1972

CAP/POT/CIL: 37P/210CV CATEGORIA: PARTIC. COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA ÚNICA C/s: 20.120,50 VENC. COTA ÚNICA: 9/05/92 VENC./COTAS: 1º 19/05/92

FAIXA I.P.V.A.: 679 PARCELOAMENTO/COTAS: 2º 19/06/92 3º 19/07/92

PREMIO LIQUIDO: CONFORME TABELA ISOF: PREMIO TOTAL: 19/05/92 VENCIMENTO: 19/05/92

LOCAL: PATO BRANCO DATA: 21/03/92 25/04/84

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES

PR Nº 156772800 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

BR 158 KM 533

PROX TREVO PATINHO PATO BRANCO

CPF/CGC: 77737716/0001-09 PLACA: PC-2963

PR Nº 156772800 EXERCÍCIO: 1992 DATA EMISSÃO: 21/03/92

NOME/ENDEREÇO: PATO BRANCO ESPORTE CLUBE

BR 158 KM 533

PROX TREVO PATINHO PATO BRANCO

VIA: 01 CPF/CGC: 77737716/0001-09 PLACA: PC-2963

COD. RENAVAM: 512167494 COMB: 03 MARCA/MODELO: SCANIA/SCANIA-VABIS

ANO FAB: 1972 COD. SEG: 23704 CHASSI:

PREMIO LIQUIDO (Cr\$): ***** OBS. 1 - PARA CÁLCULO DO PREMIO TOTAL VIDE VERSO

PREMIO LIQUIDO (Cr\$): ISOF (2%): PREMIO TOTAL (Cr\$): CONF. T

CODIGO CORRETOR SUSEP:

O SEGURO DEVERA SER CONTRATADO JUNTO A SEGURADORA

VIA CONSÓRCIO

N. SEQ 96.80



CONFIRME COM O ORIGINAL

Expedido por esta CIRETRAN

Pato Branco, 17/09/1992

[Signature]

Diretoria de Seguros

RG. 1.956.975

**DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE DIREITO DE USO
DE TERMINAL TELEFÔNICO**

Declaramos para os devidos fins que até as 11 h 00 min do
dia 18 / 09 / 1992, o assinante Rate Branco Esporte Clube

é titular do Direito de uso do Terminal telefônico de número
462-244342 (Dois quatro quatro três quatro
dois /), Contrato de Participação número 201-006863

Caracas 18 de Setembro de 1992.



Gerente do Centro de Operações

Qualquer rasura, emenda ou entrelinhas inutiliza a presente
declaração.


RG.979.077 PR